

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 84q8jrwc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2017 Projeto de lei nº 21/2017 Protocolo nº 199/2017 Processo nº 52/2017
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus intermunicipais possuírem motoristas ou cobradores habilitados para prestar o atendimento de primeiros socorros e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de ônibus intermunicipais a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

Parágrafo único - O curso a que se refere o “caput” deste artigo será de caráter obrigatório, devendo haver nos ônibus pelo menos 1 (uma) pessoa habilitada para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º - Deverão todos os ônibus contar com kits de atendimento de primeiros socorros.

Art. 3º - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 40 UPF/MT’S dia por ônibus que circule sem o kit de primeiros socorros ou que não possua motorista ou cobrador habilitado a prestar o primeiro atendimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De início, importante constar que a falta de atendimento de primeiros socorros e a omissão de socorro eficiente são os primeiros motivos de mortes e danos irreversíveis às vítimas, em especial, vítimas de acidentes de trânsito.

Temos ainda que deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo eminente, podendo fazê-lo, é crime, mesmo que a pessoa não seja a causadora do evento, nos termos do art. 135 do Código Penal Brasileiro.

Ademais, em uma situação de emergência, ter um **curso de primeiros socorros** pode ser crucial para salvar vidas.

Assim, é de vital importância a prestação de atendimentos emergenciais. Conhecimentos simples muitas vezes diminuem o sofrimento, evitam complicações futuras e podem inclusive, em muitos casos, salvar vidas.

Importante salientar que se trata de procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados às vítimas, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Por fim, a presente proposição tem por objetivo obrigar as empresas de ônibus intermunicipais a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

A razão de tal intento se dá em razão da importância de que os ônibus ofereçam aos passageiros, em caso de emergência, o primeiro atendimento que geralmente nos percursos entre os municípios, somente será prestado tardiamente, o que poderá ser fatal.

Para tanto, é preciso que estes veículos sejam equipados com os devidos kits de atendimento de primeiros socorros, e seus condutores devidamente preparados para prestá-lo com eficiência

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual